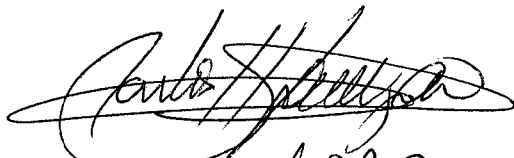


Projeto de Lei Complementar 238/2013

Emenda ~~Modificativa~~ Adjetiva Nº 2
Aglutina-se a emenda 17 ao substitutivo da Comissão
De-se ao artigo 2º, parágrafo único, do substitutivo
adotado pela Comissão de Finanças e Tributação, redirecionando
a esse necessário

Art. 2º

Parágrafo único: Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do caput, bem como os encargos dos contratos refinanciados com base na Lei 8727/93 ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para os títulos federais.


Carlos Henrique
Lider PSDB

João Campos 
Valdirino de Oliveira 